

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019

(Publicada no Diário Oficial de 27/07/2019)

Altera a Instrução Normativa nº 04, de 27 de janeiro de 2009, que trata da Pauta Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 375 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, resolve expedir a seguinte:

INSTRUÇÃO

1 - Passa a vigorar com a seguinte redação o subitem “5.14 PRODUTOS DERIVADOS DE FARINHA DE TRIGO”, da Instrução Normativa 04/2009, de 27/01/2009:

“5.14 PRODUTOS DERIVADOS DE FARINHA DE TRIGO:

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Valor (R\$)
Biscoito amanteigado - CEST 17.053.00	kg	12,51
Biscoito de água e sal de consumo popular - CEST 17.053.02	kg	8,91
Biscoito doce - CEST 17.053.00	kg	9,56
Biscoito doce tipo cookies - CEST 17.053.00	kg	23,96
Biscoito e bolacha Craker amanteigado de consumo popular - CEST 17.053.02	kg	9,27
Biscoito e bolacha Craker cocktail (aperitivo) de consumo popular – CEST 17.053.02	kg	23,31
Biscoito e bolacha Craker integral de consumo popular – CEST 17.053.02	kg	9,01
Biscoito e bolacha Cream Cracker (inclusive Craker mini e Petit) de consumo popular - CEST 17.053.02	kg	8,58
Biscoito e bolacha de consumo popular ensacado (embalagem inferior a 400g) – CEST 17.053.01	kg	8,55
Biscoito e bolacha de consumo popular ensacado (embalagem maior ou igual a 400g) - CEST 17.053.01	kg	7,49
Biscoito e bolacha derivado de farinha de trigo do tipo “cream cracker” e “água e sal” - CEST 17.056.00	kg	10,08
Biscoito e bolacha integral de consumo popular - CEST 17.053.01	kg	12,61
Biscoito e bolacha recheado e tortinha - CEST 17.053.00	kg	12,25
Biscoito integral / cacau / cereal – CEST 17.053.00	kg	16,20
Biscoito Maria / maisena / rosquinha de consumo popular - CEST 17.053.01	kg	9,24
Biscoito Maria, maisena e rosquinha, todos com cacau - CEST 17.053.00	kg	9,24

Biscoito salgado - CEST 17.053.00	kg	11,49
Biscoito salgado tipo Salt (embalagem inferior a 300g) - CEST 17.053.00	kg	17,68
Biscoito salgado tipo Salt (embalagem maior ou igual 300g) – CEST 17.053.00	kg	11,28
Biscoito/bolacha ao leite de consumo popular - CEST 17.053.01	kg	11,48
Outros Biscoitos e Bolachas - CEST 17.056.02	kg	18,69
Bolo de forma, inclusive de especiarias - CEST 17.051.00	kg	20,61
Outros Bolos industrializados - CEST 17.062.01	kg	20,15
Casquinhas para sorvete - CEST 17.062.02	kg	10,67
Farinha de Rosca - CEST 17.062.01	kg	11,77
Macarrão instantâneo - CEST 17.047.00	kg	13,16
Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos - CEST 17.049.00	kg	4,09
Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos - CEST 17.049.03	kg	3,55
Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos - CEST 17.049.02	kg	13,80
Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos - CEST 17.049.05	kg	13,80
Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos - CEST 17.049.01	kg	6,22
Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos - CEST 17.049.04	kg	5,57
Outras massas alimentícias tipo instantânea - CEST 17.047.00	kg	14,64
Panetone - CEST 17.052.00	kg	23,06
Pão denominado knackebrot - CEST 17.063.00	kg	14,21
Pão francês até 200g - CEST 17.062.03	kg	10,02
Pão industrializado - OUTROS - CEST 17.064.00	kg	14,22
Pão industrializado, inclusive de especiarias - CEST 17.050.00	kg	11,78
Outros Pães - CEST 17.062.00	kg	10,64
Outros Pães de forma - CEST 17.060.00	kg	9,83
Outros Produtos de panificação não especificados - CEST 17.062.01	kg	21,06
Pizza - CEST 17.062.01	kg	23,02
Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados - CEST 17.059.00	kg	19,08

Waffles” e “wafers” - com cobertura - CEST 17.058.00	kg	40,51
Waffles” e “wafers” - sem cobertura - CEST 17.057.00	kg	13,60”.

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de agosto de 2019.

GAB/SAT, 26 de julho de 2019.

JOSÉ LUIZ SANTOS SOUZA
Superintendente de Administração Tributária